



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

**Lei nº 805/2007, de 19 de março de 2007.**

Institui o **Conselho Municipal de Educação**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal para aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Porto Calvo, como órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - Compete ao CME:

- I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II) Aprovar e implementar o plano Municipal de Educação;
- III) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV) Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;
- V) Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI) Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.

Art. 4º - O CME compõe se de:

- I) Um presidente representado, necessariamente, pelo Secretário Municipal de Educação;
- II) Um Secretário de livre nomeação do Presidente do CME;
- III) Cinco representantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV) Um representante da Rede Particular de Ensino;
- V) Um representante do Ensino Superior;

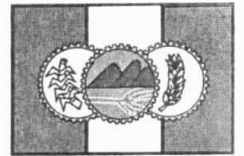


Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1100 / 1276 Fax: 3292 2190  
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: [prefeituracalvo@uol.com.br](mailto:prefeituracalvo@uol.com.br)



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

- VI) Um representante de pais e alunos da Rede Municipal;
- VII) Um representante de aluno da Rede Municipal;
- VIII) Um representante da 10<sup>a</sup> CRE – Coordenadoria Regional de Ensino do Estado de Alagoas.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros é de 02(dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 6º - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do CME é responsabilidade da SME.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga-se a Lei nº 740/2003 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, 19 de março de 2007.

**Carlos Eurico Leão e Lima**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no dia 19 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo  
**Edna de Souza Vanderley**  
Secretária de Administração  
Portaria nº 69/05



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1100 / 1276 Fax: 3292 2190  
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: [prefeituracalvo@uol.com.br](mailto:prefeituracalvo@uol.com.br)